CONTRATO Nº 02.0210/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 02.0210/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA FORTALECE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 11.049.440/0001-50

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 02.388.074/0001-72, com sede na Rua Agripino Costa, Nº 615, Bairro: Centro, CEP: 64.170-000, Joaquim Pires – PI, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, a Sra. Lêda Maria Correia de Miranda Silva, inscrita no CPF sob o Nº 246.976.723-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FORTALECE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.049.440/0001-50, sediada na Rua Conselheiro João Lourenço, Nº 414, Altos, Centro, Tianguá – CE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Irtone Portela Aguiar, portador do CPF nº 310.166.503-53, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 067/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA EM UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES/PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO		VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
2	UNIDADE ESCOLAR MANOEL MARTINS	R$ 198.084,18	1	R$ 198.084,18
QTD:	**1**	**VALOR TOTAL:**	**R$ 198.084,18**	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura com encerramento em 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº14.133/2021.

O prazo de execução é aquele fixado no Projeto Básico, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 198.084,18 (cento e noventa e oito mil, oitenta e quatro reais e dezoito centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secretaria Municipal De Educação.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.1300.0000 – Construção Reforma e Ampliação dos Prédios da Educação.
- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Secretaria Municipal de Educação
- Fonte de Recurso = 1.550.0000 – Transferência do Salário Educação.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secretaria Municipal De Educação.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2019.0000 –Ações do Programa quota Salário Educação-QSE.
- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Secretaria Municipal de Educação
- Fonte de Recurso = 1.569.0000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secretaria Municipal De Educação.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.1017.0000 – Construção Reforma e Ampliação de Escolas Municipais.
- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FUNDEB
- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.01 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. E Val.do Magistério - FUNDEB.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.1063.0000 – Construção Reforma e Ampliação de Escolas Municipais.
- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FUNDEB
- Fonte de Recurso = 1.541.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.01 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. E Val.do Magistério - FUNDEB.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.1063.0000 – Construção Reforma e Ampliação de Escolas Municipais.
- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

FUNDEB
- Fonte de Recurso = 1.542.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.01 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. E Val.do Magistério - FUNDEB.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.1063.0000 – Construção Reforma e Ampliação de Escolas Municipais.
- Elemento de Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Esperantina -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires-PI, 02 de Outubro de 2025.

Lêda Maria Correia de Miranda Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR
FORTALECE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 11.049.440/0001-50
CONTRATADA